



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00160

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2838, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

"Concede desconto tributário na forma que men
ciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Es
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O contribuinte que promover à suas expensas a constru
ção de calçadas em frente ao seu imóvel gozará do desconto de 10% (dez por cento)
sobre o valor do IPTU e das demais taxas de serviços urbanos, relativo ao exercí
cio a que for realizada a obra.

Parágrafo 1º - Os benefícios fiscais no "caput" deste artigo, não
serão acumulados.

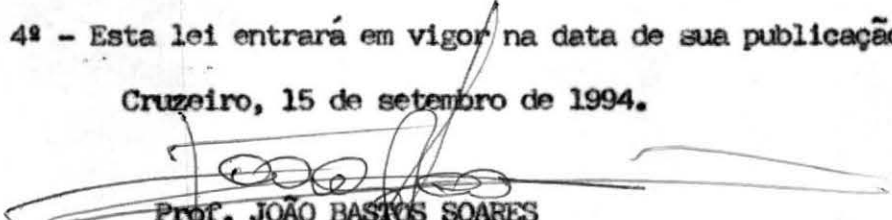
Parágrafo 2º - O disposto neste artigo também será aplicada ao
contribuinte que promover a construção de muro, quando de frente para a via pú
blica.

Artigo 2º - Fica fixado o prazo de 05 (cinco) anos para o proprie
tário renovar o pedido do benefício de que trata esta lei, caso refaça novamente
e por inteiro a calçada em frente ao seu imóvel.

Artigo 3º - O interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal
os benefícios desta lei, comprovando a conclusão completa e definitiva da calça
da, na forma a ser disposta em regulamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1994.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em
15 de setembro de 1994.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretária